

Ernesto Amaral
Secretário

Lei nº 7/60.-

A Câmara Municipal de Parameiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) - anuais, a sm. Delegado Regional de Polícia desta Cidade.

Artº 2º - A gratificação constante do Artº 1º é concedida exclusivamente ao Sr. Atílio Jorgis Finstawl, coronel e efeito desta concessão, caso haja mudança de Delegado.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Parameiras do Sul,
em 1º de fevereiro de 1960

Ernesto Amaral
Prefeito Municipal
Ernesto Amaral
Secretário

Lei nº 8/60.-

A Câmara Municipal de Parameiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer para efeito de lançamento de Imposto Territorial Urbano, quatro zonas que deverão receber os nomes de 1ª Zona, 2ª

Zona, 3ª Zona e 4ª Zona.

Artº 2º - Ficam estabelecidos os preços limites da seguinte forma: A avaliação para a 1ª Zona será de R\$ 50.000,00; para a 2ª Zona será de R\$ 30.000,00; para a 3ª Zona será de R\$ 15.000,00; e para a 4ª Zona de R\$ 10.000,00, compreendendo-se nesta categoria qualquer ampliação feita, posteriormente ao Mapa elaborado pelo Srº Maurício Camargo.

Artº 3º - Fica estabelecida a Taxa de dois por cento, sobre o valor que corresponder a Zona onde estiver situado.

Artº 4º - Os Lotes Urbanos sitos nas sedes dos Distritos, pagarão indistintamente R\$ 100,00 por unidade.

Artº 5º - Continua em vigor a Tabela Tributária para terrenos não murados.

Artº 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito Municipal de Saranjeiras do Sul, em 1º de fevereiro de 1960

[Assinatura]
Prefeito Municipal
Custos Juvenal
Secretário

Lei nº 9/60.-

A Câmara Municipal de Saranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica revogado a Artº 5º da Lei nº 19/57.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder até cinco Lotes para cada requerente, em Porto Santo Inua, à título de domínio pleno.

Artº 3º - Ficam os proprietários de Lotes nos Distritos,